



CÂMARA MUNICIPAL DE
POCINHOS

Casa José Odilon de Brito

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 030/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em,

05 / 04 / 18

"Autorizo o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) o incentivo financeiro adicional e dá outras providências".

ASSINATURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Pocinhos - PB, Sanciona a Presente:

Art. 1º. Fica a pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos agentes Comunitários de Saúde (ACS's) vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2011, 2.488/GM/MS/2011, e 260/GM/MS/2013.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde (ACS's) Município.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º. O valor será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo

Claudio Chaves Costa
Prefeito

DATA

REPUBLICA

PROCLAMAZÃO

Comunidade de São Francisco



10 de Maio de 1973

PROCLAMAZÃO Nº 001/73

Estado de São Paulo
Município de São Francisco
Comunidade de São Francisco

A TITULARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Municipal nº 1.234 de 1964, resolve declarar a existência da

Comunidade de São Francisco, localizada no distrito de São Francisco, município de São Francisco, Estado de São Paulo, com sede no sítio denominado "Sítio São Francisco", e a nomear o Sr. [nome] como representante desta comunidade.

Art. 1º - A comunidade de São Francisco, localizada no distrito de São Francisco, município de São Francisco, Estado de São Paulo, é constituída por todos os moradores que nela residem e que se comprometem a contribuir para o bem-estar da comunidade.

Art. 2º - O representante da comunidade de São Francisco, nomeado pelo Sr. [nome], terá a função de representar a comunidade perante o Poder Municipal e de promover o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - O representante da comunidade de São Francisco, nomeado pelo Sr. [nome], terá a função de promover o desenvolvimento da comunidade e de representar a comunidade perante o Poder Municipal.

Art. 4º - A comunidade de São Francisco, localizada no distrito de São Francisco, município de São Francisco, Estado de São Paulo, é constituída por todos os moradores que nela residem e que se comprometem a contribuir para o bem-estar da comunidade.

Art. 5º - O representante da comunidade de São Francisco, nomeado pelo Sr. [nome], terá a função de representar a comunidade perante o Poder Municipal e de promover o desenvolvimento da comunidade.

Carla Garcia
Secretaria Municipal

Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As fontes de recursos para pagamento desse incentivo, serão oriundos do orçamento Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE POCINHOS-Pb

A Comissão Permanente

para Parecer

m.

05/04/18

Presidente

Vereador Sóstenes Murilo Melo de Oliveira
PSB

APROVADO

19/04/18

DATA

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

Embora a existência do citado incentivo adicional não seja nenhuma novidade, muitos agentes de saúde nunca o receberam. As alegações que, segundo os gestores, justificam a destinação diversa dos recursos enviados para esses trabalhadores sempre foram as mais diversas, inclusive compra de material de trabalho e pagamento de 13º salário. O não repasse deste incentivo torna-se como um ato descrito como improbidade administrativa, portanto, assim deixando claro que o gestor deverá responder por tal negligência.

O incentivo extra ou adicional, deve ser garantido tanto aos Agentes Comunitários de Saúde quanto aos Agentes de Combate às Endemias, é o que diz a Lei 12.994/14:

"Art. 9-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias."

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM nº 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

...

...

...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

GM IM2 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/ 07, sendo reeditado *anualmente* pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

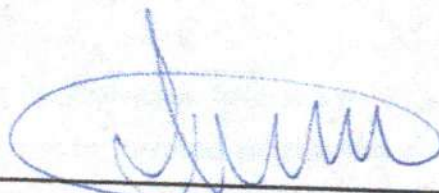
Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário. No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente. O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que este foi efetivado na forma de 13º salário, estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Pocinhos, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa.



Sóstenes Murilo Melo de Oliveira
Vereador - PSB

